

~~Layout Letreiros~~~~Letreiros Internos~~

~~Letreiro em acrílico transparente com o logotipo aplicado em vinil cor bronze. O logotipo deve ser aplicado no centro da placa de vinil, respeitando as regras de proporcionalidade e áreas de proteção do logotipo.~~



~~Letreiro com peças em metal galvanizado cor bronze.~~

~~Letreiro Externo~~

## Resolução nº 91/2016

de 28 de dezembro

A problemática do abastecimento de água para o consumo humano e demais atividades económicas está no centro das preocupações do Governo. Ao longo de últimos anos, como resultado de crescentes irregularidade e variabilidade espacial e temporal das precipitações, o volume médio de água captada a partir de fontes tradicionais como poços, furos, galerias e nascentes tem evidenciado sinais de crescente redução de suas capacidades de oferta face ao aumento crescente da sua procura.

O Estado de Cabo Verde, ao definir o setor da água como estratégico para o desenvolvimento do País, tem apostado na exploração de novas formas e fontes de produção de água para atender as necessidades primárias da população e das empresas.

É neste contexto que a dessalinização da água do mar para o consumo tem sido adotada como uma medida desde os finais da década de setenta, para, de um lado, ampliar a capacidade da matriz hídrica nacional e, por outro, assegurar maior regularidade e previsibilidade na oferta, visando atenuar os efeitos da crescente escassez hídrica nas famílias e na economia.

Entretanto, os custos associados a este modelo de mobilização de água ultrapassam as capacidades do Tesouro Nacional para financiar todos os investimentos necessários.

A Ilha de Santiago apresenta, no contexto nacional, um cenário marcado pela precariedade e descontinuidade dos seus sistemas de produção e distribuição de água que resulta em custos económicos e sociais importantes. Por esta razão, visando melhorar a capacidade de oferta de água para o consumo doméstico e empresas nesta Ilha, onde residem cerca de 56% da população residente do arquipélago, abastecidas em condições de precariedade, o Governo da República de Cabo Verde assinou em 20/12/2013 com a Agência do Japão para Cooperação Internacional (JICA), um Acordo de Empréstimo Referência CAV-P3 até ao limite de Y 15.292.000 (quinze biliões, duzentos e noventa e dois milhões de Ienes) destinados a financiar as atividades do Projeto de Desenvolvimento do Sistema de Abastecimento de Água na Ilha de Santiago, abreviadamente designada por PDSAIS.

Este projeto tem por objetivo o reforço da capacidade de produção e distribuição da água para o consumo doméstico e para a economia em toda a Ilha de Santiago. O referido projeto é desenvolvido em dois polos, sendo que na Zona Sul, compreende as atividades para aumentar a capacidade de produção da atual central de dessalinização do Palmarejo, através da instalação de uma nova unidade de captação de 50.000 m<sup>3</sup> de água bruta/dia, bem como uma unidade de dessalinização por osmose inversa de 20.000 m<sup>3</sup> de água/dia, destinados para abastecer a região que compreende os Municípios da Praia, Ribeira Grande de Santiago e São Domingos. Nesta região, o projeto contempla ainda a construção de sistemas de adução, para transporte e interligação das redes de distribuição de água, a instalação de estações elevatórias de bombagens, bem como a construção de reservatórios.

Na Zona Norte da ilha, o projeto é instalado na Calheta de S. Miguel, uma unidade de captação de 50.000 m<sup>3</sup> de água bruta/dia, uma unidade de dessalinização por osmose inversa de 20.000 m<sup>3</sup>/dia, para abastecer os Municípios de Calheta São Miguel, Tarrafal de Santiago, Santa Catarina, Santa Cruz, São Lourenço dos Órgãos e São Salvador do Mundo. Além disso, o projeto objetiva a construção de um sistema de adução e de interligação das redes de distribuição, para transporte de água aos Municípios de Calheta São Miguel, Tarrafal de Santiago, Santa Catarina, Santa Cruz, São Lourenço dos Órgãos e São Salvador do Mundo, a instalação de condutas para transporte e distribuição de água, a construção de estações elevatórias de bombagens, e por fim, a construção de reservatórios.

A materialização do PDSAAS está enquadrada no contexto dos grandes investimentos previstos no setor da água, em convergência com os grandes instrumentos de planificação do sector, nomeadamente o *Plano Estratégico Nacional de Água e Saneamento (PLENAS)*, para melhorar a adequação dos custos de produção de acesso para as pessoas e empresas.

Neste sentido, o PDSAAS irá contribuir para aumentar a capacidade de oferta complementando os projetos previstos no âmbito do Plano Diretor de Santiago e do Programa de Investimentos da empresa intermunicipal Águas de Santiago para reduzir ao mínimo o *deficit* hídrico da ilha de Santiago.

A Assessoria Técnica do Projeto PDSAAIS é exercida pelo Consócio Nippon KOE ÚNICO e Nippon KOEI LAC, nas fases de conceção, estudos, desenho e implementação do PDSAAIS, enquanto um Comité de Seguimento e Avaliação (CSA) formada pelos principais parceiros do projeto assegura a sua pilotagem e emite, em nome do Governo e da sociedade, orientações de natureza genérica.

A Agência Nacional de Água e Saneamento (ANAS) criada pela Lei n.º 46/VIII/2013, de 17 de setembro, e integrada no Ministério da Agricultura e Ambiente (MAA), no quadro das suas funções, as atribuições e responsabilidades ao nível da gestão integrada dos recursos hídricos, promoção de investimentos no setor da água e saneamento, regulação técnica do setor, gestão de projetos de infraestruturas hídricas e de saneamento e respetivos fundos de financiamento, assegura a coordenação e execução técnica do Projeto bem como todas as atividades de gestão administrativa, financeira e de aquisição de bens e serviços destinados ao bom funcionamento do mesmo.

O MAA, departamento do Governo responsável por definir, formular e garantir a implementação de orientações de política governamental em matéria de água e saneamento exerce a coordenação geral e supervisão política do PDSAAS.

Neste sentido, perante as reformas na estrutura do Governo, importa reformular o quadro atual de enquadramento institucional do PDSAAIS para melhorar a eficácia na coordenação do mesmo recentrando o seu posicionamento no setor ao qual pertence por sua natureza, bem como criar uma Comissão Técnica Intersectorial que realize o seguimento técnico articulado do Projeto.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

#### Artigo 1.º

##### Enquadramento Institucional

1. O Projeto de Desenvolvimento do Sistema de Abastecimento de Água na Ilha de Santiago (PDSAAIS) funciona na dependência e sob coordenação institucional do Ministério da Agricultura e Ambiente.

2. A execução técnica e operacional do PDSAAIS é exercida pela Agência Nacional de Águas e Saneamento (ANAS) enquanto entidade governamental que concebe, coordena, controla, executa e avalia as políticas específicas definidas pelo Governo em matéria de água e saneamento.

3. Comité de Seguimento e Avaliação (CSA) formada pelos principais parceiros assegura a pilotagem do projeto e emite em nome do Governo e da sociedade orientações de natureza genérica.

#### Artigo 2.º

##### Criação

É criada a Comissão Técnica Intersectorial do Projeto de Desenvolvimento do Sistema de Abastecimento de Água na Ilha de Santiago, adiante designada por CTIS-PDSAAIS, que funciona na dependência do membro do Governo responsável pela área da Agricultura e Ambiente.

#### Artigo 3.º

##### Composição e Funcionamento

1. A CTIS-PDSAAIS é composta pelos seguintes membros em representação das instituições e serviços a que pertencem:

- a) Um representante da ANAS, que coordena;
- b) Um representante do Departamento Governamental responsável pela área das Finanças;
- c) Um representante do Departamento Governamental responsável pela área da Economia e Emprego;
- d) Um representante do Departamento Governamental responsável pela área da Agricultura e Ambiente;
- e) Um representante da empresa Águas de Santiago; e
- f) Um representante da empresa Electra.

2. O Coordenador da Comissão é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Representante do Departamento Governamental responsável pela área da Agricultura e Ambiente.

3. O apoio administrativo e logístico, indispensável ao bom funcionamento da Comissão, é garantido pela Célula de Execução do Projeto (CEP).

4. A CTIS-PDSAAIS reúne-se de forma ordinária mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, devendo as decisões tomadas ser exaradas em ata.

5. O secretariado das reuniões da CTIS-PDSAAIS é assegurado pelo pessoal afeto a CEP.

6. As reuniões da Comissão devem ser realizadas, preferencialmente, dentro do horário normal de expediente.

7. As deliberações da Comissão são tomadas por votação nominal, nos termos da lei.

#### Artigo 4.º

##### Competências

Compete à CTIS-PDSAAIS o seguinte:

- a) Analisar a adequação do Projeto com as estratégias definidas para o sector e o seu alinhamento com as demais diretivas setoriais;
- b) Aferir da harmonização das ações do projeto com as políticas públicas do setor;
- c) Assegurar as sinergias com os principais projetos em curso no domínio da água e saneamento;
- d) Apreçar, apresentar sugestões de melhoria e validar os relatórios de assistência técnica apresentados pelo Consultor e empreiteiros contratados para o efeito e propor intervenções para melhoria na qualidade do produto final da Assistência Técnica;
- e) Analisar e emitir pareceres técnicos sobre os documentos e opções a serem submetidos ao CSA para tomada de decisões, incluindo o processo de aquisições de bens e serviços salvaguardando o princípio da sustentabilidade económica; e
- f) Acompanhar a implementação técnica do projeto e recomendar medidas para a convergência das opções tecnológicas a adotar e que visam melhorar seu despenho, eficácia e eficiência.

#### Artigo 5.º

##### Disposições Transitórias

1. A Célula de Execução do CTIS-PDSAAIS transita para a ANAS num período máximo de 2 (dois) meses, devendo ser elaborado um relatório sucinto de passagem entre o Coordenador da Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE) e o Presidente da ANAS.

2. O relatório referido no número anterior versa sobre os principais compromissos e procedimentos acordados em matéria de:

- a) Gestão administrativa e financeira do projeto;
- b) Gestão do cronograma de todas as atividades do projeto;
- c) Gestão das aquisições de bens e serviços destinados ao normal funcionamento do projeto;
- d) Gestão de todas as demais infraestruturas e serviços que estão afetadas ao projeto;
- e) Manutenção dos canais de diálogo e concertação com todos os parceiros nacionais e internacionais do PDSAAIS.

#### Artigo 6.º

##### Aplicação subsidiária

Em tudo quanto não foi especialmente previsto, é aplicável à CTIS-PDSAAIS instituída ao abrigo da presente Resolução, o Decreto-lei n.º 9/2009, de 6 de abril.

#### Artigo 7.º

##### Entrada em Vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 10 de novembro de 2016

O Primeiro-ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

### **Resolução n.º 92/2016**

**de 28 de dezembro**

~~A sociedade cabo-verdiana tem conhecido grandes transformações e, naturalmente, vem-se libertando dos seus tabus, assumindo-se, gradualmente, como uma sociedade de informação com cada vez maior liberdade de expressão. E, assim, justifica-se o estudo, «Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes», como um dos temas prioritários a ser discutido e refletido por toda a sociedade, cujo objeto de estudo é, por um lado, evidenciar os determinantes socioculturais que estão por detrás do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes em Cabo Verde e, por outro lado, apresentar um instrumento ao qual está subjacente os princípios constitucionais e legais de garantia dos direitos da criança e dos adolescentes que espelha o compromisso do poder político e da sociedade cabo-verdiana de combater a violência sexual contra crianças e adolescentes, nas suas mais diferentes formas.~~

~~A violência sexual contra crianças e adolescentes é um fenómeno social que atinge as nossas sociedades desde a antiguidade. Porém, tem conhecido uma maior visibilidade social nos últimos decénios, como violação a um direito fundamental do ser humano, em geral, e das crianças e adolescentes, em particular.~~

~~Em Cabo Verde, a violência sexual contra crianças e adolescentes constitui uma preocupação para a sociedade em geral e tem-se colocado como uma prioridade para o Estado cabo-verdiano, uma forma garantir um dos direitos fundamentais da criança que postula que «Todas as crianças devem ser protegidas pela família e pela sociedade».~~

~~Neste sentido, a Constituição da República de Cabo Verde (artigo 74.º), bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA, aprovado pela Lei n.º 50/VIII/2013, de 26 de dezembro (artigo 9.º), conferem à Família, à Sociedade e ao Estado o dever de garantirem a proteção integral, com prioridade absoluta, a todas as crianças e os adolescentes. São, portanto, responsáveis nos seus deveres de efetivarem os direitos dessa população, assim como garantirem a sua proteção contra todas as formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade, opressão, entre outros.~~